



DELIBERAÇÃO Nº 24/2016 – CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia 11 de agosto de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 124 e 124-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Resolução nº18 do CAU/BR que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando o inciso I do artigo 27 da Resolução nº18 do CAU/BR que dispõe sobre a anotação sobre a anotação de cursos de pós-graduação dos arquitetos e urbanistas, ministrados de acordo com legislação educacional em vigor;

Considerando a Resolução nº1/2007-MEC que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, e determina em seu artigo 1º que esses cursos independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento;

Considerando a Resolução nº10 do CAU/BR que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando a Lei 7.410/1985 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o Decreto Federal nº92.530 que regulamenta a Lei nº 7.410/1985 e dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando o Parecer nº19/1987 da Secretaria de Educação Superior, do Conselho Federal de Educação, que estabelece o currículo básico do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o Parecer CNE/CES nº96/2008 que tratou da vigência do Parecer nº19/1987-SESU/CFE, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº01/2001. Cabe destacar que entre suas conclusões trouxe a possibilidade de utilização da modalidade de ensino a distância para complementação de carga horária de disciplinas, desde que a IES possuisse credenciamento específico do MEC para oferta EaD.

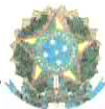
Considerando a Deliberação CEF-CAU/SC nº22/2016.

**DELIBEROU, por unanimidade dos votos:**

- 1- Questionar a Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR – CEF-CAU/BR - se a verificação da equivalência do currículo cursado pelo egresso do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ao currículo básico estabelecido pelo Parecer nº19/1987-SESU/CFE deve ser feito pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado;
- 2- No caso da conferência da adequação do curso a legislação educacional em vigor pertencer de fato ao CAU/UF, impondo uma análise individual de solicitações de inclusão de título, questionar a CEF-CAU/BR sobre a possibilidade da criação de um cadastro nacional dos cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 3- Levar ao conhecimento da CEF-CAU/BR a metodologia de análise utilizada pelo CAU/SC para as inclusões de título da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme lista de verificação abaixo:

Requerente e protocolo:
Instituição credenciada e-mec:

Disciplinas (Currículo Básico Parecer nº19/1987-SESU/CFE)	C/H	C/H (Σ)	Disciplinas Cursadas	C/H
1. Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20		<NOME DISCIPLINA SIMILAR>	
2. Prevenção/Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80		<NOME DISCIPLINA SIMILAR>	
3. Higiene do Trabalho	140		<NOME DISCIPLINA SIMILAR>	
4. Proteção do Meio Ambiente	45		<NOME DISCIPLINA SIMILAR>	
5. Proteção contra Incêndio e Explosões	60		<NOME DISCIPLINA SIMILAR>	
6. Gerência de Riscos	60		<NOME DISCIPLINA SIMILAR>	
7. Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15		<NOME DISCIPLINA SIMILAR>	
8. Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30		<NOME DISCIPLINA SIMILAR>	
9. O Ambiente e as Doenças do Trabalho	50		<NOME DISCIPLINA SIMILAR>	
10. Ergonomia	30		<NOME DISCIPLINA SIMILAR>	
11. Legislação e Normas Técnicas	20		<NOME DISCIPLINA SIMILAR>	
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550		CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	
12. Optativas (Complementares)	50		<NOME DISCIPLINA NÃO OBRIGATÓRIA>	
			<NOME DISCIPLINA NÃO OBRIGATÓRIA>	



		<NOME DISCIPLINA NÃO OBRIGATÓRIA>	
		Horas excedentes das disciplinas obrigatórias	
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL	

NÚMERO DE HORAS-AULA DE ATIVIDADES PRÁTICAS (10% de 600)	Cursado (no histórico escolar). Se não constar no histórico escolar, solicitar ao requerente uma declaração da Instituição de Ensino.		
Mínimo	60	<ATENDIDO>	

DIPLOMAÇÃO - RESOLUÇÃO N°01/2007-MEC	
REQUERENTE JÁ ERA DIPLOMADO NO INÍCIO DO CURSO?	<SIM>

CORPO DOCENTE	Situação do curso avaliado		
	Total de Professores	ex:	20
	Mestres/Doutores	ex:	15
Mestre ou Doutor	50%	75% (mestres e doutores/total professores*100)	

RESOLUÇÃO CAU/BR N°18 E 32	
CERTIFICADO	<APRESENTADO>
HISTÓRICO ESCOLAR	<APRESENTADO>
PERÍODO DO CURSO (INÍCIO E CONCLUSÃO) - MÍNIMO 2 SEMESTRES (PARECER N°19/1987-SESU/CFE)	<DATA INÍCIO> - <DATA FIM>
INSTITUIÇÃO	<NOME DA INSTITUIÇÃO>

SICCAU	
NÚMERO DO CERTIFICADO	<NÚMERO CERTIFICADO>

CONFIRMAÇÃO DE FORMATURA	
E-MAIL PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	<CONFIRMADO>

- Levar ao conhecimento da CEF-CAU/BR que o CAU/SC tem aceitado cursos a distância da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo a IES credenciamento do MEC para oferta de EaD.
- Questionar a CEF-CAU/BR sobre a previsão para a edição de uma regulamentação específica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil tratando do



procedimento de inclusão de título da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Kátia Cristina Lopes de Paula
Coordenadora
Christian Krambeck
Coordenador Adjunto
Leonardo Henrique Dantas
Membro